

DECRETO Nº 019 de 10 de junho de 2021.

Dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública contra o **COVID-19** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento nas notificações de pessoas contaminadas pela Covid-19 no município e que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e mais especificamente em nosso Estado impõe a adoção de medidas de acordo com as necessidades locais para que não haja comprometimento das atividades consideradas essenciais.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, em sessão realizada em 15 de abril de 2020, confirmou a competência para a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

CONSIDERANDO que o poder público tem o dever de tomar medidas preventivas a fim de resguardar a população de eventuais riscos que possam sofrer.

DECRETA:

Art.1º Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia **11 de junho ao dia 30 de junho de 2021 no município de Betânia do Piauí**, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Os eventos da iniciativa privada de qualquer natureza, as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais, turísticas, festas e shows ficam suspensas nos termos deste Decreto.

I – As atividades comerciais cujo funcionamento é permitido poderão funcionar obedecendo as medidas sanitárias, bem como, as determinações a seguir:

§1º Fica proibido o consumo de quaisquer bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais em todo território Municipal;

§2º Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade principal a venda de bebidas alcoólicas, a exemplo de bares e distribuidores de bebidas, poderão comercializa-las apenas na modalidade **delivery**, **não sendo permitida a abertura do ponto comercial para receber clientes.**

§3º - Fica proibida a realização pelos estabelecimentos de qualquer movimento que venha a caracterizar, mesmo que de forma similar, eventos, festas e shows com música ao vivo, som mecânico, paredões de som, caixas amplificadas e afins.



§4º - Fica determinado que os estabelecimentos deverão tomar medidas preventivas, tais como: uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes; disponibilizar aos funcionários e clientes máscaras, álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão; higienização frequente das superfícies;

§5º - A tradicional Feira realizada aos sábados deverá funcionar com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) **apenas com o comércio local, restringindo-se a entrada de ambulantes de outros municípios**, e obedecendo as medidas sanitárias com uso indiscriminado de máscara e luvas;

§6º As academias poderão funcionar obedecendo o protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias e esportes amadores, publicado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí, na forma em que especifica.

§7º As igrejas e templos religiosos poderão ser abertos ao público para realização de missas, cultos ou qualquer outro ato, onde deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos fiéis máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento); respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior e exterior do estabelecimento.

§8º Os estabelecimentos comerciais gênero alimentício poderão funcionar até as 23 horas, respeitando as demais normas especificadas neste decreto.

Art. 3º É obrigatório, em todo território do Município de Betânia do Piauí-PI, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Corona vírus (SARS - CoV-2).

§1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, publicadas em decretos e resoluções estaduais.

Art. 5º Todos os casos suspeitos de infecção pelo Corona vírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária municipal bem como a Polícia Militar.

§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o território municipal, no período de vigência deste decreto, em relação às seguintes proibições:

- I- Aglomeração de pessoas;
- II- Consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e espaços públicos.
- III- Direção sob efeito de álcool;
- IV- Uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou locais onde circulem outras pessoas.

Art. 7º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das penas previstas nos arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.

§1ª Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, a forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 8º As medidas estabelecidas neste decreto serão aplicadas sem prejuízo das também estabelecidas pelo Governo do Piauí, devendo a população ficar atenta a ambos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 11 de junho de 2021.

Art. 10º Dê-se amplo conhecimento à população enviando cópias do presente decreto para a polícia militar e comércio local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, 10 de junho de 2021.

FÁBIO DE CARVALHO MACEDO

Prefeito Municipal
Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2226882-SSP/PI

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005